



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DO ANO DE 2014

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O município dará andamento naquilo que lhe compete, para regularização do terreno da ARESMUM.

Parágrafo único: O CADAR (Conselho Administrativo e Deliberativo da ARESMUM) fará acompanhamento de todo processo de regularização que trata o caput desta cláusula.

SISMAM
Sindicato dos Servidores
Públicos Municipais
de Mamborê

CLÁUSULA SEGUNDA – O município concederá a ARESMUM pelo menos um dia de cobrança de estacionamento no parque de Exposições Governador Jose Richa, nos dias de festas da EXPOMAM.

CLÁUSULA TERCEIRA - O município se compromete em forma de parceria com a ARESMUM, de ceder serviços de terraplanagem na sede da Associação, com maquinários e de mão obra, tão logo o projeto de reestruturação da Associação esteja pronto e aprovado pelos servidores filiados.

CLAUSULA QUARTA – O município criará lei específica que tratará do regime jurídico especial para os servidores contratados através da modalidade de emprego público, com a criação de tabela específica de avanços e progressões.

Parágrafo único: a elaboração da lei que trata o caput desta cláusula, será realizada através da de uma comissão biparti-te (sindicato e Administração) para as discussões e elaboração da mesma.

CLÁUSULA QUINTA– Cumprimento imediato da portaria 373/ 2011 e a portaria 1.510/2009 do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego), que trata do controle de jornada eletrônico, em todos os setores, para o efetivo controle de jornada de trabalho dos servidores.



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA SEXTA – O município fará regulamentação da licença prêmio, prevista nos artigos 124,125,126,127 e 128 da lei municipal 033/2012 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê), através de decreto municipal.

Parágrafo único: A regulamentação que trata o caput desta cláusula terá a participação de representantes do sindicato da categoria, conforme preconiza o artigo 223 da lei municipal supracitada.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município enviara como lei municipal à Câmara de Vereadores o Plano de Carreira dos Servidores (PCS) elaborado e discutido pelas comissões do sindicato e administração.

CLÁUSULA OITAVA – O município repassará em 01/04/2014 um acréscimo 50% (cinquenta por cento) no cartão alimentação de cada servidor, passando este a ter um crédito mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA NONA - O município repassará, em 01/04/2014, aos salários dos servidores efetivos aumento na ordem de 17.61% (dezessete ponto sessenta e um por cento), a título de recuperação de perdas salariais em relação a tabela de referência salarial, anexo III da lei municipal 011/2009 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê) sobre o salário mínimo nacional vigente.

§ 1ª - No índice mencionado no *caput* desta cláusula, já se encontra incluído o índice inflacionário, tendo como base de referência o ano base 2013, que foi de 4.89 % medidos pelo IGPM (Índice Geral Preços do Mercado), divulgados pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), para atender os preceitos legais previsto no artigo 34 da lei municipal 011/2009, mais 12,72% de recuperação de perdas salariais em relação ao salário mínimo nacional.

§ 2ª- No índice mencionado do caput desta cláusula não está incluído 2% relativos ao art. 11, parágrafo único da Lei Complementar Municipal 011/2009 (Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê).

CLÁUSULA DÉCIMA – O município, através de sua assessoria jurídica, redigirá um documento (termo de acordo) num prazo máximo de 5 dias úteis, que deverá ser assinado pelo representante legal dos servidores o senhor Edilson Lima Glovienka e o representante do executivo o senhor Claudinei Calori de Souza, dos termos em que foram negociadas a presente pauta de reivindicação.



Rua Adina Correia Cionek, 1000 - Centro - Mamborê-PR
Fone: [44] 3568-2945 - Cel: [44] 9937-7959 - CEP 87340-000
CNPJ: 05.065.071/0001-96 - www.sismmam.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Os termos constantes nas cláusulas 8ª, 9ª e 10ª deverão entrar em vigor na data base da categoria, as cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª 6ª e 7ª terão prazo máximo de 180 dias para entrarem em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - A presente Assembleia Geral outorga, desde já, poderes especiais à diretoria do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mamborê, para que, através de seu presidente, em conjunto com a Federação dos Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná, e, ainda, da comissão para tal fim constituída, esteja negociando, em seu nome, junto à Administração Pública Municipal, a presente pauta de reivindicações, até o final das negociações.

Parágrafo único: Fica, desde já, o presidente do sindicato autorizado, se necessário, a outorgar procuração ao advogado competente do quadro da assessoria jurídica do SISMMAM para que tome as medidas, administrativas ou judiciais, que o deslinde da questão exigir.

